



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA**

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (VEPEMA)

Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Boa Vista/RR
- CEP: 69.313-595 - Fone: 2656 - E-mail:

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GIOVANI DA SILVA MESSIAS Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DE EXECUÇÃO PROJUDI Nº 0815752-93.2024.8.23.0010 - CLASSE: 386 -
Execução da Pena - ASSUNTO: 12732 - Suspensão Condicional do Processo Oriundo da Ação
Penal nº 0827634-33.2016.8.23.0010.

: 18/04/2024

PARTES:

- Polo ativo: Ministério Público do Estado de Roraima
- Polo passivo: MARCIO AGRA BELOTA (CPF nº 056.976.087-99)

TIPIFICAÇÃO (em tese): art. 140, § 3º, e/c art. 141 II ambos do Código Penal

SITUAÇÃO PROCESSUAL: os autos supracitados versam sobre execução de medidas alternativas aplicadas em sede de suspensão condicional do processo. As medidas consistem em: "I- Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do Juízo pelo prazo de 30 (trinta) dias; II - Manter o endereço atualizado; III- Comparecimento bimestral no Cartório da VEPEMA (Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas) de Boa Vista para informar suas atividades; IV - Indentização à Vítila no valor de 5 (cinco) salários-mínimos, no valor vigente no ano de 2024, divididos em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, na forma e condições a serem estabelecidas pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA; e V- Efetuar, a título de prestação pecuniária, o pagamento em dinheiro correspondente a 03 (três) salários-mínimos, no valor vigente no ano de 2024, divididos em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, mediante depósito em conta judicial, a ser revertido em favor da Comunidade, na forma e condições a serem estabelecidas pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA, nos termos do art. 28-A, inc. IV do CPP". Conforme consta na tramitação processual, o período de prova encerrou em 12/04/2024. Relativamente ao item III (comparecimento bimestral em juízo) foram registrados 07 (sete) comparecimentos e 04 (quatro) faltas. As demais condições foram cumpridas integralmente. No contexto atual o processo se encontra em remessa ao Ministério Público para manifestação quanto ao término do período de prova e quanto aos relatórios sobre a situação de cumprimento das medidas.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Diretor da Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA

De: 3.a VARA CRIMINAL DE COMPETENCIA RESIDUAL

3crimereresidual@tjrr.jus.br

Assunto: certidão de "objeto e pé

Data: 27 de jul. de 2026, 13:19:20

Para: Álvaro Reis alvaroreism@hotmail.com

PROJUDI - Processo: 0827634-33.2016.8.23.0010 - Rel. rev. 354.1 - Assinado digitalmente por Apolo de Araújo Macedo
27/07/2026: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO - DIRETOR, Arg. CERTIDÃO DE OBJETO E PE CRIMINAL MARCIO 082763433.2016 - SURSI



**SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL**

Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. CB - Polícia Militar José Tabira de Alencar
Macedo, nº 602, Bairro Caraná, CEP 69313-595. Boa Vista / Roraima

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA CRIMINAL

APOLO DE ARAÚJO MACEDO, Diretor de Secretaria das
Varas Unificadas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR,
na forma da Lei.

CERTIFICO que, consultando o Sistema de Processos do Judiciário do Estado de Roraima – PROJUDI, Comarca BOA VISTA/RR/Área Criminal, a meu cargo, verifiquei que constou em nome de **MARCIO AGRA BEL**, TA, RG SSP/RR, CPF Nº 056.976.087-99, a Ação Penal de número **0827634-33.2016.8.23.001** ação penal essa em que o Sr. Márcio foi denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 140, §3º, c/c art. 141, II, todos do Código Penal Brasileiro, por fato ocorrido, em tese, na data do dia 18 de setembro de 2015.

Conforme dos autos, a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público Estadual em 11/2/2020, a qual foi recebida na de 31/5/2021, ocorrendo a devida citação do então réu em 10/5/2022.

Em 12/4 foi realizada audiência onde fora oferecida ao Sr. Márcio proposta de Suspensão Condicional do Proce, o qual aceitou os termos da proposta e o acordo foi devidamente HOMOLOGADO pelo à época, Dr. Marcelo Mazur declarando a partir de então a suspensão condicional do processo.

Ademais, orma-se que, do presente procedimento – **0827634-33.2016.8.23.0010** –, originou-se o processo de execu nº **0815752-93.2024.8.23.0010**, para fiscalização do acordo firmando e tramita na Vara de Execução de e Medidas Alternativas.

Por derradeiro, consigna-se que, atualmente, a Ação Penal **0827634-33.2016.8.23.0010** encontra-se arquivada provisoriamente aguardando ser declara a extinção da punibilidade no processo de execução mencionado.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR 27/7/2026

(Assinado digitalmente)
APOLO DE ARAÚJO MACEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Para confirmar MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. QR Code, acesse <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi>, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: P.0X2B 3N87 5N020 662FA.

SECRETARIA DAS VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS. Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva.
Av. CB - Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602, Bairro Caranã, **Boa Vista / Roraima**

Documento assinado digitalmente
Em caso de dúvida, consulte o



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO Nº - PR/NGD/SUBDCIVEL

O Tribunal de Justiça do estado de Roraima CERTIFICA, através da Subcoordenadoria de Distribuição Cível da comarca de Boa Vista, na forma da Lei e por haver sido requerido que, revendo os registros de distribuição de ações CÍVEIS, quanto ao sistema PROJUDI, feitos de competência do juizado especial (Lei 9.099/95), execução fiscal (municipal e estadual), interdição, tutela, curatela, família, falência e concordata nas comarcas deste estado, **EXISTE(M) 01 (UM) processo(s)**, em nome da PARTE/CPF/CNPJ abaixo identificada, como **POLO PASSIVO**

MARCIO AGRA BELOTA

CPF/CNPJ: 056.976.087-99

PROCESSO Nº

TIPO

JUIZO

7 - Procedimento Comum Cível

Boa Vista

la Tribunal de Justiça do
cessamento eletrônico de



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**,
SUBCOORDENADOR(A), em 24/07/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419,
Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando
o código verificador 28 27 e o código CRC 93BA4179.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBCOORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

- CEP

69301-380 - Boa Vista - RR, Telefone:

(whats), email:

- <http://www.tjrr.jus.br>